



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO DE 15M³ e 6M³, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE – MG.

Junho de 2026

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE.....	3
1.2. OBJETO	3
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO BÁSICO	3
2.1. INTRODUÇÃO	3
2.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	4
2.3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	7
2.4 COLETA E TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II A, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE 15M3.	7
2.5 COLETA E TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II A, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE 6M3.	13
2.6 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	19
3. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	23

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico: João Batista Bahia Neto

Representante da Unidade Administrativa: Marco Antonio Penido Simas.

1.2. OBJETO

Este Projeto Básico visa analisar o cenário atual para propor a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO DE 15M³ e 6M³, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE – MG.**

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO BÁSICO

2.1. INTRODUÇÃO

A limpeza urbana de vias e outros logradouros constituem-se em atividade fundamental para a preservação da saúde e do bem-estar públicos, hoje em dia difusas em todos os bairros da cidade e demanda variável conforme sazonalidade e condições de cada logradouro.

A não realização desses serviços implicará certamente na ocorrência de um quadro efetivo do comprometimento da saúde da população urbana da cidade, pois, caso não sejam recolhidos, transportados e convenientemente tratados, os resíduos sólidos urbanos – RSU's gerados, irão constituir rapidamente em focos de proliferação de inúmeros vetores de moléstias.

2.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

QUANTO À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ENTENDE-SE:

I - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: é o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final do resíduo doméstico e do resíduo originário da capina, varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

II - Resíduos sólidos domiciliares: os provenientes de residências, edifícios públicos e/ou coletivos, de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos resíduos provenientes de residências;

III - Resíduos sólidos urbanos: os resíduos sólidos domiciliares, além dos provenientes da limpeza de vias e logradouros públicos;

IV - Resíduos sólidos urbanos especiais: os que, por seu volume, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação final, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente;

V - Resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisas, de transformação de matérias-primas em novos produtos, de extração mineral, de montagem e manipulação de produtos acabados, inclusive aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito ou administração das referidas indústrias ou similares;

VI - Resíduos de serviços de saúde: os provenientes de atividades exercidas na área de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados de manejo, exigindo ou não tratamento prévio para a sua disposição final;

VII - Rejeitos: os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos, viáveis econômica e ambientalmente, destinam-se à disposição final ambientalmente adequada;

VIII- Resíduo Orgânico: é o material de origem biológica, como restos de alimentos e bebidas, plantas e animais mortos, assim como papéis molhados, acondicionado em sacos plásticos e encaminhado ao serviço de coleta ou à compostagem;

IX – Resíduo Inorgânico: é o material proveniente de papel seco, plástico, vidro, metal ferroso e não ferroso;

São considerados como Resíduos Sólidos Urbanos – RSU:

I - Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas, edifícios públicos e/ou coletivos, de

comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos resíduos provenientes de residências, que não excedam diariamente a 50 (cinquenta) quilos ou 200 (duzentos) litros;

II - Resíduos de logradouros e vias públicas: os originários da capina e varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

São considerados como Resíduos Sólidos Urbanos Especiais – RSE:

I - Resíduos comerciais: os originários de atividades domésticas, edifícios públicos e/ou coletivos, de comércio, serviços e indústrias, desde que não apresentem as mesmas características dos resíduos provenientes de residências e que excedam diariamente a 50 (cinquenta) quilos ou 200 (duzentos) litros;

II - Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais, que não tenham características de resíduos provenientes de residências;

III - Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos competentes, SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e legislações específicas;

IV - Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluído os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

V - Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

VI - Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

VII - Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

VIII - Resíduos contundentes ou perfurantes de qualquer origem, cuja produção diária exceda a 50 (cinquenta) litros ou a 20 (vinte) quilos, exceto os relacionados aos serviços de saúde;

IX - Lama proveniente de postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículo ou máquina, ou de atividades congêneres;

X - Resíduos provenientes de limpeza ou de esvaziamento de fossa ou poço absorvente e outros resíduos que exalem odores desagradáveis

XI - Resíduos provenientes de limpeza de terreno vago;

XII - Resíduos poluentes, venenosos, corrosivos, tóxicos ou químicos em geral;

XIII - Resíduos nucleares, radioativos, explosivos ou inflamáveis e os resultantes de material bélico;

XIV - Outros que, por sua composição qualitativa ou quantitativa, se enquadrem nas situações previstas neste artigo. Art. 6º São considerados como Resíduos da Classe I – Perigosos: aqueles que, em função de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentem significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental;

São considerados como Resíduos da Classe II - Não perigosos:

I- Resíduos da Classe II-A - Não inertes: aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos da Classe I - Perigosos ou de Resíduos da Classe II-B - Inertes, nos termos desta Lei, podendo apresentar propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

II- Resíduos da Classe II-B – Inertes: aqueles que, quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor. Parágrafo Único - São considerados como resíduos sólidos especiais os que se enquadrarem no art.6º e no inciso II do art.7º desta Lei Complementar.

Para fins do presente Edital, os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: Resíduos Sólidos Urbanos, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

2.3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente os serviços de limpeza urbana atendem regularmente, de forma continuada o município de João Monlevade.

Os serviços de coleta domiciliar porta a porta abrangem 100% do território municipal, subdividindo-se entre a coleta regular em vias e logradouros públicos e a coleta em locais de difícil acesso. Foram coletadas 15.552 toneladas de resíduos sólidos domiciliares no ano de 2025.

Encontram-se em anexo ao edital e TR os projetos e/ou descritivos por modalidade de serviços a serem prestados.

2.4 COLETA E TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II A, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE 15M3.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada (toneladas coletados)	
		Mensal	Anual
2.4	Coleta e transporte até aterro sanitário do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II A, com a utilização de caminhões coletores compactadores de 15m3.	1.284,00	15.408,00

Definição Do Serviço

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais compreende o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, bem como esse transporte de forma adequada para aterro sanitário licenciado e contratado pelo município, localizado a Rodovia MG 123, KM 03, João Monlevade, Minas Gerais, onde será realizada a pesagem e disposição final.

Para recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores coletá-los e depositá-los com os devidos cuidados de modo a evitar seu rompimento. No caso de rompimento acidental dos sacos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento dos resíduos espalhados na via pública, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação. Nos casos em que sejam verificados pelos coletores o acondicionamento ou disposição inadequada dos resíduos, este deverá

informar ao coordenador da equipe de coleta, que fica responsabilizado de informar à Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos para que ela promova as atividades educativas com os usuários dos serviços, a fim de evitar a continuidade do acondicionamento inadequado.

Os serviços de coleta deverão recolher os tipos de resíduos descritos a seguir, devendo ser observado que a geração diária não deve exceder a quantidade volumétrica de 200 litros (duzentos litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas):

Resíduos sólidos domiciliares;

Resíduos sólidos comerciais, desde que não se enquadre na condição de grandes geradores de resíduos;

O gerador que exceda a quantidade semanal de 200 litros ou 50 quilogramas de RSU por unidade habitacional, deverá ser catalogado pela empresa prestadora dos serviços e informada aos agentes fiscalizadores do município, para que este seja objeto de taxação especial de coleta, conforme determina a legislação municipal pertinente aos grandes geradores. Após a realização desse processo e com a autorização prévia do CONTRATANTE, os serviços de coleta a esses geradores poderão ser executados pela empresa CONTRATADA.

Não serão considerados como resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória por parte da CONTRATADA, os resíduos da construção civil, os resíduos gerados pelos serviços de manutenção, poda ou capina de parques ou jardins particulares, resíduos industriais e todos os demais resíduos que não estejam definidos no presente documento como resíduos sólidos urbanos (RSU). Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

Das exclusões:

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

Animais mortos de pequeno e grande porte;

Entulho, ferro e materiais de construções;

Poda de árvores;

Resíduos líquidos de qualquer natureza;

Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.

Metodologia De Execução

A coleta deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser realizada manualmente ou com os serviços de coleta previstos para os locais de difícil acesso, conforme descrito no item 2.5, deste termo.

A coleta somente poderá ser realizada com utilização de caminhão coletor compactador com capacidade para 04 (quatro) pessoas sendo, 01 (um) motorista e 03 (três) passageiros, com volume de no mínimo 15 m³, dotados de equipamento basculador tipo lifter com capacidade de 1.000 litros, e com sistema de captação de chorume. No caso de derramamento do chorume nas vias públicas de forma que acarrete transtornos à população ou que seja diagnosticado pelos agentes fiscalizadores um risco poluidor, a CONTRATADA sofrerá as penalidades previstas no Edital.

A CONTRATADA será responsável pela comunicação formal a Prefeitura Municipal de João Monlevade sobre problemas localizados ou gerais encontrados na execução dos serviços, assim como apresentar soluções, de modo a preservar o melhor atendimento à comunidade.

A empresa CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe na realização dos serviços e / ou no relacionamento com a população em geral. O coordenador da equipe de coleta deverá portar telefone celular em perfeito estado de funcionamento durante toda a jornada de trabalho.

O motorista será responsável pela obediência à execução dos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, no máximo ao final de cada jornada de trabalho, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços.

Planejamento, Frequência e Horário

A coleta domiciliar deverá ser executada regularmente em 02 (dois) turnos: noturno e diurno, nas frequências definidas nas listagens anexas a este documento.

As frequências do serviço de coleta domiciliar deverão ser de maneira alternada que deverá ser realizada de segunda a sábado (segunda, quarta e

sexta) e (terça, quinta e sábado) ou em rotas especificamente diárias, conforme projeto em anexo.

Nos setores não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas e, para isso, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar a coleta mesmo em feriados nacionais e municipais, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

O turno diurno deverá estar compreendido entre 07:00h da manhã até as 15:20h e o turno noturno das 17:00h até término às 01:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições, para os dois turnos.

Caso ocorram atrasos durante o serviço, a coleta domiciliar deverá ter o horário prorrogado até a conclusão final do atendimento do setor de coleta programado.

Destaca-se que esse serviço somente não será realizado nos seguintes feriados: 01º de janeiro, Sexta-feira Santa e 25 de dezembro.

Veículos e Equipamentos

Para este serviço, é exigida a adoção de caminhão coletor compactador de carga traseira fechada, para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, e dotada de sistema de descarga automática, de modo a não envolver mão de obra diretamente no seu esvaziamento.

Para a fiscalização destes serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo utilitário pick-up com no máximo 02 (dois) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato.

A modalidade de veículo coletor a ser mobilizada para a coleta domiciliar deverá ser do tipo caminhão semipesado com capacidade para 04 (quatro) pessoas sendo, 01 (um) motorista e 03 (três) passageiros, com PBT de 16 (dezesseis) toneladas, equipado com giroflex e tacógrafo, com caçamba coletora de lixo compactadora de carga traseira fechada com capacidade de 15m³, dotados de caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres de até 1.000 litros e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores, banco para três passageiros na cabine, sinal sonoro e câmera de ré sem captação do som, iluminação da área de carregamento, sinal sonoro do sistema hidráulico, botoeira de parada de emergência nas laterais do sistema compactador e controle de compactação dos resíduos, com os seguintes quantitativos:

Caminhão 15m³ = 04 unidades;

Caminhão reserva de 15m³ = 01 unidade.

Observação: Todos os caminhões e caçambas coletoras de lixo compactadora deverão ter 5 (cinco) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato.

Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição das unidades que não se encontrarem com bom aspecto visual e/ou em condições de bom funcionamento, a partir da reserva técnica.

Para permitir o monitoramento da operação, todos os caminhões deverão ter instalado um dispositivo de fiscalização eletrônica (GPS), ficando a cargo da CONTRATADA os ônus decorrentes do fornecimento e instalação dos mesmos, para rastreamento de todos os veículos e equipamentos mecânicos integrantes da frota disponibilizada para a atendimento ao contrato, ao longo de toda a sua vigência.

Os dispositivos a serem instalados deverão estar aptos para gerar, no mínimo, as seguintes informações:

relatório de tempo real total e estratificado da movimentação do veículo ou máquina, diária e mensal;

relatório de tempo real total e estratificado das paradas do veículo ou máquina, diárias e mensais;

relatório da distância total percorrida, em km, diária e mensal;

relatório estratificado da rota diária percorrida;

relatório de pontos sem sinal de GPRS.

Os relatórios gerados pelos dispositivos de rastreamento serão utilizados para validação da quantificação dos serviços baseada nas medições de tempos e de distâncias percorridas; e a falta destas informações poderá implicar no impedimento do efetivo faturamento dos serviços por parte CONTRATADA, a menos de justificativa consistente oportuna e tempestivamente apresentada por esta e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

Os equipamentos e sistemas instalados só poderão ser removidos ou substituídos com expressa concordância por parte da CONTRATANTE, ou com base em justificativa previamente apresentada pela CONTRATADA, e aceita pela CONTRATANTE.

O sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado 24 horas por dia, via web, com acesso restrito aos usuários formalmente credenciados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter o veículo coletor em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário a manutenção, a pintura e a conservação dele, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos compactadores.

Equipe

A equipe padrão do serviço de coleta domiciliar será constituída por 01 motorista e 03 coletores por veículo coletor, equipados com ferramentas, utensílios necessários a esta operação. Devido a particularidades de cada roteiro (extensão, relevo e outros).

Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra necessária mais a reserva técnica, conforme descritivo abaixo:

05 motoristas (diurno) inclusive reserva;

13 coletores (diurno) inclusive reserva;

01 motorista (noturno);

03 coletores (noturno);

01 encarregado de equipe;

OBS: Para efeito de reserva técnica de mão de obra, será considerado o acréscimo de 2,5%, em conformidade com o acórdão 3.092/2010 – Plenário do TCU.

Quanto ao pessoal, o encarregado, os motoristas e os coletores deverão trabalhar devidamente uniformizados. Os coletores deverão receber e utilizar vestimentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme o disposto na NR-38, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022, subitem 38.10. Equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho. Esses equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser complementados com equipamentos de proteção coletiva (EPC's), se as condições de serviço assim os exigirem como medida de segurança.

Critério de Medição

A CONTRATADA elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições de cada serviço deste Termo de Referência, bem como o parâmetro adotado da prestação do serviço de coleta domiciliar e comercial, definido como sendo por tonelada por mês.

Para a medição, serão consideradas as quantidades mensais em toneladas coletados, conforme pesagem na estação de transbordo. Não obstante de a medição do serviço se efetuar com base na tonelada mensal

coletada, o serviço contratado prevê uma determinada cobertura e frequência de coleta, conforme Plano Executivo Definitivo, com base nas rotas disponibilizadas pela CONTRATANTE.

A quantidade mensal coletada será medida pela somatória das diferenças entre o peso dos veículos carregados e o peso dos veículos vazios (tara), sempre considerando a guarnição dentro do veículo. A comprovação dos pesos obtidos deverá ser obtida pela emissão tíquetes, por parte do posto de pesagem em 02 (duas) vias, sendo uma entregue à Prefeitura e a segunda à CONTRATADA.

Para dar suporte à medição, deverão ser preenchidas planilhas de acompanhamento diário, semanal e mensal. Essas planilhas devem ser preenchidas corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas e demais informações pertinentes a atividade.

2.5 COLETA E TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II A, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE 6M3.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada (toneladas coletados)	
		Mensal	Anual
2.5	Coleta e transporte até aterro sanitário do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II A, com a utilização de caminhões coletores compactadores de 6m3.	117,00	1.404,00

Definição Do Serviço

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais em áreas de difícil acesso, compreende o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, bem como esse transporte de forma adequada para aterro sanitário licenciado e contratado pelo município, localizado a Rodovia MG 123, KM 03, João Monlevade, Minas Gerais, onde será realizada a pesagem e disposição final.

Para recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores coleta-los e depositá-los com os devidos cuidados de modo a evitar seu rompimento. No caso de rompimento acidental dos sacos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento dos resíduos espalhados na via pública, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação. Nos casos em que sejam verificados pelos coletores o acondicionamento ou disposição inadequada dos resíduos, este deverá informar ao coordenador da equipe de coleta, que fica responsabilizado de informar à Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos para que ela promova as atividades educativas com os usuários dos serviços, a fim de evitar a continuidade do acondicionamento inadequado.

Os serviços de coleta deverão recolher os tipos de resíduos descritos a seguir, devendo ser observado que a geração diária não deve exceder a quantidade volumétrica de 200 litros (duzentos litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas):

Resíduos sólidos domiciliares;

Resíduos sólidos comerciais, desde que não se enquadre na condição de grandes geradores de resíduos;

O gerador que exceda a quantidade semanal de 200 litros ou 50 quilogramas de RSU por unidade habitacional, deverá ser catalogado pela empresa prestadora dos serviços e informada aos agentes fiscalizadores do município, para que este seja objeto de taxação especial de coleta, conforme determina a legislação municipal pertinente aos grandes geradores. Após a realização desse processo e com a autorização prévia do CONTRATANTE, os serviços de coleta a esses geradores poderão ser executados pela empresa CONTRATADA.

Não serão considerados como resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória por parte da CONTRATADA, os resíduos da construção civil, os resíduos gerados pelos serviços de manutenção, poda ou capina de parques ou jardins particulares, resíduos industriais e todos os demais resíduos que não estejam definidos no presente documento como resíduos sólidos urbanos (RSU). Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

Das exclusões:

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

Animais mortos de pequeno e grande porte;

Entulho, ferro e materiais de construções;

Poda de árvores;

Resíduos líquidos de qualquer natureza;

Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.

Metodologia De Execução

A coleta deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser realizada manualmente ou com os serviços de coleta previstos para os locais de difícil acesso, conforme descrito no item 2.5, deste termo.

A coleta somente poderá ser realizada com utilização de caminhão coletor compactador com capacidade para 03 (três) pessoas sendo, 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros, com volume de no mínimo 6m³, dotados de equipamento basculador tipo lifter com capacidade de 600 litros, e com sistema de captação de chorume. No caso de derramamento do chorume nas vias públicas de forma que acarrete transtornos à população ou que seja diagnosticado pelos agentes fiscalizadores um risco poluidor, a CONTRATADA sofrerá as penalidades previstas no Edital.

A CONTRATADA será responsável pela comunicação formal a Prefeitura Municipal de João Monlevade sobre problemas localizados ou gerais encontrados na execução dos serviços, assim como apresentar soluções, de modo a preservar o melhor atendimento à comunidade.

A empresa CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe na realização dos serviços e / ou no relacionamento com a população em geral. O coordenador da equipe de coleta deverá portar telefone celular em perfeito estado de funcionamento durante toda a jornada de trabalho.

O motorista será responsável pela obediência à execução dos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, no máximo ao final de cada jornada de trabalho, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços.

Planejamento, Frequência e Horário

A coleta domiciliar deverá ser executada regularmente em turno diurno, nas frequências definidas nas listagens anexas a este documento.

As frequências do serviço de coleta domiciliar deverão ser de maneira alternada que deverá ser realizada de segunda a sábado (segunda, quarta e sexta) e (terça, quinta e sábado).

Nos setores não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas e, para isso, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar a coleta mesmo em feriados nacionais e municipais, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

O turno diurno deverá estar compreendido entre 07:00h da manhã até as 15:20h e o turno noturno das 17:00h até término às 01:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições, para os dois turnos.

Caso ocorram atrasos durante o serviço, a coleta domiciliar deverá ter o horário prorrogado até a conclusão final do atendimento do setor de coleta programado.

Destaca-se que esse serviço somente não será realizado nos seguintes feriados: 01º de janeiro, Sexta-feira Santa e 25 de dezembro.

Veículos e Equipamentos

Para este serviço, é exigida a adoção de caminhão coletor compactador de carga traseira fechada, para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, e dotada de sistema de descarga automática, de modo a não envolver mão de obra diretamente no seu esvaziamento.

Para a fiscalização destes serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo utilitário pick-up com no máximo 02 (dois) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato.

A modalidade de veículo coletor a ser mobilizada para a coleta domiciliar deverá ser do tipo caminhão semipesado com capacidade para 04 (quatro) pessoas sendo, 01 (um) motorista e 03 (três) passageiros, com PBT de 10,7(dez virgula sete) toneladas, equipado com giroflex e tacógrafo, com caçamba coletora de lixo compactadora de carga traseira fechada com capacidade de 6m³, dotados de caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres de até 600 litros e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores, banco para três passageiros na cabine, sinal sonoro e câmera de ré sem captação do som, iluminação da área de carregamento, sinal sonoro do sistema hidráulico, botoeira de parada de emergência nas laterais do sistema compactador e controle de compactação dos resíduos, com os seguintes quantitativos:

Caminhão 6m³ = 01 unidade;

Observação: Todos os caminhões e caçambas coletoras de lixo compactadora deverão ter 5 (cinco) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato.

Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição das unidades que não se encontrarem com bom aspecto visual e/ou em condições de bom funcionamento, a partir da reserva técnica.

Para permitir o monitoramento da operação, todos os caminhões deverão ter instalado um dispositivo de fiscalização eletrônica (GPS), ficando a cargo da CONTRATADA os ônus decorrentes do fornecimento e instalação dos mesmos, para rastreamento de todos os veículos e equipamentos mecânicos integrantes da frota disponibilizada para a atendimento ao contrato, ao longo de toda a sua vigência.

Os dispositivos a serem instalados deverão estar aptos para gerar, no mínimo, as seguintes informações:

relatório de tempo real total e estratificado da movimentação do veículo ou máquina, diária e mensal;

relatório de tempo real total e estratificado das paradas do veículo ou máquina, diárias e mensais;

relatório da distância total percorrida, em km, diária e mensal;

relatório estratificado da rota diária percorrida;

relatório de pontos sem sinal de GPRS.

Os relatórios gerados pelos dispositivos de rastreamento serão utilizados para validação da quantificação dos serviços baseada nas medições de tempos e de distâncias percorridas; e a falta destas informações poderá implicar no impedimento do efetivo faturamento dos serviços por parte CONTRATADA, a menos de justificativa consistente oportuna e tempestivamente apresentada por esta e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

Os equipamentos e sistemas instalados só poderão ser removidos ou substituídos com expressa concordância por parte da CONTRATANTE, ou com base em justificativa previamente apresentada pela CONTRATADA, e aceita pela CONTRATANTE.

O sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado 24 horas por dia, via web, com acesso restrito aos usuários formalmente credenciados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter o veículo coletor em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário a manutenção, a pintura e a conservação dele, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos compactadores.

Equipe

A equipe padrão do serviço de coleta domiciliar em áreas de difícil acesso será constituída por 01 motorista e 02 coletores por veículo coletor, equipados com ferramentas, utensílios necessários a esta operação. Devido a particularidades de cada roteiro (extensão, relevo e outros).

Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra necessária mais a reserva técnica, conforme descritivo abaixo:

01 motorista diurno;

02 coletores diurno;

Quanto ao pessoal, os motoristas e os coletores deverão trabalhar devidamente uniformizados. Os coletores deverão receber e utilizar vestimentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme o disposto na NR-38, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022, subitem 38.10. Equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho. Esses equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser complementados com equipamentos de proteção coletiva (EPC's), se as condições de serviço assim os exigirem como medida de segurança.

Critério de Medição

A CONTRATADA elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições de cada serviço deste Termo de Referência, bem como o parâmetro adotado da prestação do serviço de coleta domiciliar e comercial, definido como sendo por tonelada por mês.

Para a medição, serão consideradas as quantidades mensais em toneladas coletados, conforme pesagem na estação de transbordo. Não obstante de a medição do serviço se efetuar com base na tonelada mensal coletada, o serviço contratado prevê uma determinada cobertura e frequência de coleta, conforme Plano Executivo Definitivo, com base nas rotas disponibilizadas pela CONTRATANTE.

A quantidade mensal coletada será medida pela somatória das diferenças entre o peso dos veículos carregados e o peso dos veículos vazios (tara), sempre considerando a guarnição dentro do veículo. A comprovação

dos pesos obtidos deverá ser obtida pela emissão tíquetes, por parte do posto de pesagem em 02 (duas) vias, sendo uma entregue à Prefeitura e a segunda à CONTRATADA.

Para dar suporte à medição, deverão ser preenchidas planilhas de acompanhamento diário, semanal e mensal. Essas planilhas devem ser preenchidas corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas e demais informações pertinentes a atividade.

2.6 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada (Equipe/mês)	
		Mensal	Anual
2.6	Equipe de Administração Local.	1,00	12,00

Instalações

A CONTRATADA deverá dispor de garagem para acomodar as respectivas frotas, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento do pessoal operacional e administrativo de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Para efeito desta Licitação, entende-se por instalações da garagem as seguintes dependências:

Ponto Principal com pátio de estacionamento de veículos coletores e demais equipamentos, Almoxarifado, Vestiários, sanitários e refeitórios, Instalações administrativas incluindo água, luz, telefonia, computadores/impressoras e outros;

Pontos de apoio distribuídos e cedidos pelo Município, conforme projetos em anexo, em atendimento as necessidades básicas de alimentação, uso de banheiros e descanso, durante a jornada de trabalho, conforme preconiza a NR-38 -Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022.

Para evitar necessidade de licenciamento, o posto de abastecimento é optativo, podendo ser utilizado um estabelecimento conveniado que garanta o suprimento de combustível.

A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos respectivos veículos e equipamentos, devidamente

providos de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou direcionado a um sistema de tratamento adequado.

A CONTRATADA deverá dispor de local adequado com instalações sanitárias, refeitórios e armazenagem de materiais/equipamentos com localização no Município que servirá de apoio para as equipes.

Por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE o plano de utilização dessas edificações e instalações existentes e, se for o caso, da implantação de novas unidades no terreno temporariamente cedido.

Para nenhum dos serviços, será permitida a permanência de veículos em vias públicas quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

Veículos

Para os serviços de Administração Local foi dimensionado os seguintes equipamentos:

01 pick up (atendimento a mecânica / encarregado).

Os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato.

Mão de Obra

Para os serviços de Administração Local, foi dimensionada a seguinte equipe:

01 Técnico em Segurança do Trabalho (compartilhado – 16horas/Mês);

01 Auxiliar Administrativo (Full Time);

01 Auxiliar de Limpeza (Escritório - Diurno);

02 Vigias (Diurno);

02 Vigias (Noturno).

Os funcionários componentes das equipes deverão estar munidos de todo o ferramental necessário para a execução das atividades, bem como dos equipamentos de proteção individual pertinentes à atividade, conforme o disposto na NR-38, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022, subitem 38.10. Equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho. Deverão ainda se apresentar devidamente uniformizados, de forma que possam ser facilmente identificados.

Critério de Medição

Os serviços serão medidos por unidade x mês, por aferição de critérios mínimos com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Como funciona a medição por resultados nesse caso:

- Remuneração Variável: O pagamento da administração local e dos custos diretos fica atrelado ao cumprimento dos níveis de serviço, com o resultado aplicado ao faturamento mensal da administração Local.

Mensalmente, o desempenho da CONTRATADA será medido por meio de uma Matriz de Performance, mediante a soma do peso atribuído a cada irregularidade verificada ao longo do período. O percentual resultante irá corresponder a porção do valor unitário previsto mensalmente.

A seguir a MATRIZ DE PERFORMANCE para o cálculo do IMR que define a medição mensal da ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
MATRIZ DE PERFORMANCE - IMR - ADMINISTRAÇÃO LOCAL OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR PORTA A PORTA COM COMPACTADORES DE 15M3 E 6M3			
Categoria	Peso	Parâmetros de Avaliação (Indicadores)	Referência (Source)
1. Operação e Execução Técnica	35%	• Cumprimento do planejamento de coletas e jornada de trabalho.	100%
		• Qualidade do acabamento e integridade de vasilhames/lixeiras.	100%
		• Proibição de "coleta reduzida" e descarga em locais não autorizados.	100%
		• Atendimento a ordens de serviço e alterações de vias/horários.	100%
2. Frota e Equipamentos	25%	• Manutenção, limpeza, pintura e estado de conservação dos veículos.	100%
		• Disponibilidade da frota reserva e quantitativo mínimo alocado.	100%
		• Adequação às especificações técnicas e capacidade volumétrica/carga.	100%
		• Funcionamento de rastreadores e identificação visual padronizada.	100%
3. Segurança, Saúde e Meio Ambiente	20%	• Uso obrigatório de uniformes, EPIs e EPCs.	100%
		• Cumprimento da NR-38 e manutenção de instalações de higienização.	100%
		• Controle de emissão de fumaça, ruído e obediência ao Código de Trânsito.	100%
		• Prevenção de derramamento de resíduos no trajeto até o aterro.	100%
4. Gestão de Mão de Obra e Conduta	10%	• Pontualidade, treinamentos e cumprimento de intervalos de refeição.	100%
		• Reposição imediata de equipe (férias/faltas) e substituição de pessoal impróprio.	100%
		• Tolerância zero para solicitação de propinas a usuários.	100%
5. Administrativo e Compliance	10%	• Entrega pontual de boletins de medição, faturamentos e certidões (INSS/FGTS).	100%
		• Comunicação imediata de acidentes ou óbitos (máx. 2 horas).	100%
		• Manutenção das condições de habilitação e livre acesso à fiscalização.	100%
TOTAL:	100%	% DE CUMPRIMENTO:	100%
UNIDADE MEDIÇÃO MENSAL:			1,00

3. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das considerações deste Projeto Básico, declaro para os devidos fins, a viabilidade técnica da contratação pretendida cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO DE 15M³ e 6M³, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE – MG.

Este Projeto Básico está aprovado pela equipe:

SINGULARE ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:47306420000164

Assinado de forma digital por SINGULARE
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:47306420000164
Dados: 2026.07.08 17:37:38 -03'00'

João Batista Bahia Neto

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Marco Antonio Penido Simas
Secretário Municipal de Serviços Urbanos